



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 103, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova loteamento urbano denominado Jardim Europa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 195/15, combinada com a Lei Federal nº 6.766/79, Protocolo de Aprovação do Projeto de Loteamento em 1ª fase nº 7309/16;

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o loteamento urbano residencial denominado Loteamento Jardim Europa, de propriedade de Luiz Henrique Senger & Cia Ltda ME, constituindo-se de um terreno urbano, sem construção, com área de **187.775,97m²** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da Avenida Marechal Castelo Branco, distante 202,63m do prolongamento da Rua Osmar Schipper, no quarteirão incompleto, na Vila São Miguel, nesta cidade, lote 010, quadra 009, setor 008, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: por linhas quebradas e contínuas, em 719,52m com terras de Luiz Henrique Senger; ao leste: por linhas quebradas e contínuas, em 70,92m com terras de Antonio Carlos Kipper, em 52,60m com a Avenida Marechal Castelo Branco, em 286,56m com terras do Cemitério Nossa Senhora da Glória e em 8,78m com terras de Lotar Kienast e Gertrudes Zieppe Kienast; ao sul: por linhas quebradas e contínuas, em 499,09m com terras de Lotar Kienast e Gertrudes Zieppe Kienast e ao oeste: por linhas quebradas contínuas, em 848,30m com terras de Luiz Henrique Senger. O imóvel objeto do presente loteamento está matriculado no Registro de Imóveis sob nº 39.448.

§ 1º Da área total do loteamento de **187.775,97m²** (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco metros e noventa e sete decímetros quadrados) descrita neste artigo, são feitas as seguintes destinações:

I – Área de **112.869,79m²** (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e nove metros e setenta e nove decímetros quadrados) correspondente aos 262 unidades de lotes, perfazendo **60%** da área total;

II - Áreas a serem transferidas gratuitamente ao Município e sem ônus de qualquer natureza, no ato de registro do loteamento:

a) Área de **46.723,09m²** (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e três metros e nove decímetros quadrados) destinadas para o sistema viário (ruas e passeio público), representando **25%** em relação à área total;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

b) Área de **18.794,12m²** (dezoito mil, setecentos e noventa e quatro metros e doze decímetros quadrados) para espaço livre de uso público (recreação, área verde e/ou praça), representando **10%** em relação à área total, lote 001 da quadra 072;

c) Área de **9.388,87m²** (nove mil, trezentos e oitenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados) para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários, representando **5%** em relação à área total, lote 002 da quadra 072.

§ 2º A área de equipamentos comunitários, lote 002 da quadra 072, deverá ser cercada às expensas do loteador, com palanques de eucalipto tratado e com 6 fios de arame liso, conforme projeto aprovado.

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário a demarcação dos lotes com marcos, sendo a colocação e sua manutenção de inteira responsabilidade do loteador, os quais deverão ser mantidos por ele, em perfeitas condições, até um ano após a data de aceite das obras de infraestrutura.

Art. 3º O proprietário deverá promover o registro do Loteamento aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data sob pena de caducidade – Art. 26 da Lei Complementar nº 195/15.

Parágrafo Único. Todas as áreas que forem transmitidas ao Poder Público Municipal terão suas matrículas abertas com registro, no momento do Registro do Loteamento, gratuitamente e sem ônus ao Município, às expensas do loteador.

Art. 4º Caberá ao proprietário do loteamento a conservação e/ou restauração dos serviços e obras de infraestrutura que vierem a ser danificados até a entrega e aceitação definitiva e global do loteamento.

Art. 5º É de responsabilidade do proprietário do loteamento a execução, às suas expensas e de acordo com o cronograma de execução de obras, todas as obras constantes dos projetos aprovados e/ou determinadas em Lei, as quais deverão ser concluídas até 31 de março de 2019.

Art. 6º Para garantia da execução de infraestrutura, o proprietário após a definição dos imóveis deverá constituir hipoteca em favor do município de Carazinho, conforme determinada na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 195/15, de acordo com Termo de Compromisso e Aceite, anexado ao presente Decreto, assinado pelo representante legal da empresa Sr. Luiz Henrique Senger.

Art. 7º O interessado, após assinado o Termo de Compromisso e Aceite, deverá requerer Licença para Execução de todas as obras e serviços exigidos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

anexando as respectivas anotações ou registros de Responsabilidade Técnica (referentes à execução).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
SEPLAN/DDV

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITE

www.carazinho.rs.gov.br
Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro
Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, compareceu na Prefeitura Municipal de Carazinho, o Sr. Luiz Henrique Senger portador do CPF sob nº 307.627.310-87, representando a empresa Luiz Henrique Senger & Cia Ltda ME, na qualidade de proprietário, para firmar compromisso perante o Município de Carazinho, sendo aceitas pelo Prefeito as áreas do sistema de circulação, as áreas para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e as áreas destinadas aos espaços livres de uso público, especificadas no Decreto Executivo nº 103/17, de conformidade com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Complementar nº 195/15, nos seguintes termos:

Para garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura no LOTEAMENTO JARDIM EUROPA, aprovado pelo Decreto Executivo nº 103/17, bem como das medidas a serem adotadas no empreendimento e exigidas no item IV do Parecer Técnico Conclusivo de EIV nº 01/2017, o signatário compromete-se a requerer a licença para execução das obras exigidas, bem como constituir hipoteca em favor do Município de Carazinho sobre os 118 lotes abaixo descritos, todos no Setor 08:

1. Lotes a serem hipotecados ETAPA 01:
 - Para aberturas ruas: Quadra 82: lotes 06 e 05;
 - Para rede pluvial: Quadra 83: lote 23;
 - Para rede hidráulica: Quadra 72: lotes 04 e 05;
 - Para rede energia: Quadra 83: lote 11;
 - Para pavimentação: Quadra 83: lotes: 12, 13, 14, 15, 16 e 17; Quadra 71: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08;
 - Para meio fio: Quadra 73: lote 05;
 - Para calçadas: Quadra 72: lote 03; Quadra 74: lote 017; Quadra 83: lote 01;

2. Lotes a serem hipotecados ETAPA 02:
 - Para aberturas ruas: Quadra 82: lotes 07, 08 e 09;
 - Para rede pluvial: Quadra 83: lote 22;
 - Para rede hidráulica: Quadra 72: lote 06; Quadra 83: lote 03;
 - Para rede energia: Quadra 71: lotes 18 e 19;
 - Para pavimentação: Quadra 71: lotes 01, 09, 10, 11, 12 e 13; Quadra 09: lotes: 16 e 17; Quadra 69: lotes: 01, 10, 11 e 20; Quadra 70: lotes: 01, 09, 10, 11 e 20;
 - Para calçadas: Quadra 69: lotes 02, 03, 04 e 05;

3. Lotes a serem hipotecados ETAPA 03:
 - Para aberturas ruas: Quadra 83: lotes 07, 08 e 09;
 - Para rede pluvial: Quadra 83: lotes 20 e 21;
 - Para rede hidráulica: Quadra 83: lotes 02, 04 e 05;
 - Para rede energia: Quadra 71: lotes: 16 e 17;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- Para pavimentação: Quadra 70: lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; Quadra 69: lotes 12, 13 e 14;
 - Para meio fio: Quadra 74: lote 18;
 - Para calçadas: Quadra 69: lotes 06, 07, 08 e 09;
 - Para as placas: Quadra 76: lote 16;
4. Lotes a serem hipotecados ETAPA 04:
- Para aberturas ruas: Quadra 83: lote 24;
 - Para rede pluvial: Quadra 83: lote 19;
 - Para rede hidráulica: Quadra 83: lote 06;
 - Para rede energia: Quadra 71: lote: 15;
 - Para pavimentação: Quadra 69: lotes: 15, 16, 17, 18 e 19; Quadra 73: 02, 03, 04, 16, 17, 18 e 19;
 - Para calçadas: Quadra 76: lotes 17, 18 e 19;
5. Lotes a serem hipotecados ETAPA 05:
- Para aberturas ruas: Quadra 83: lote 25;
 - Para rede pluvial: Quadra 83: lote 18;
 - Para rede hidráulica: Quadra 83: lote 10;
 - Para rede energia: Quadra 71: lote: 14;
 - Para pavimentação: Quadra 74: lotes: 02, 03, 04, 05 e 19;
 - Para meio fio: Quadra 75: lote 02;
 - Para calçadas: Quadra 76: lote 02;
 - Para paradas de ônibus : Quadra 09: lote: 12;
 - Para as placas: Quadra 09: lotes: 13 e 14;
 - Para o cercamento: Quadra 09: lote 15;

Os imóveis acima nominados fazem parte do Loteamento ora aprovado e constam na matrícula nº 39.448 do Registro de Imóveis.

Carazinho, 27 de setembro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

LUIZ HENRIQUE SENGER & CIA LTDA ME
CNPJ nº 19.207.796/0001-86